



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 055 de 2023.

Assegura à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis legais sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos a máxima prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima da sua residência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM decreta:

Art. 1º Fica assegurado à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos a máxima prioridade de vagas em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência.

Art. 2º Para fins do disposto no artigo anterior os pais ou responsáveis legais, em conjunto ou separadamente, deverão solicitar no órgão competente da administração pública, vaga na instituição de ensino municipal mais próxima de sua residência, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - Documentação necessária, a critério da secretaria escolar ou órgão competente, para efetivação da matrícula;
- II - Documentos comprobatórios do pai ou responsável, ou ambos se for o caso, que ateste as condições de deficiência ou o critério de idade estabelecido no artigo 1º;
- III - Comprovante de residência em nome de um dos pais ou responsável.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Educação encaminhar a criança ou adolescente para unidade de ensino mais próxima de sua residência.

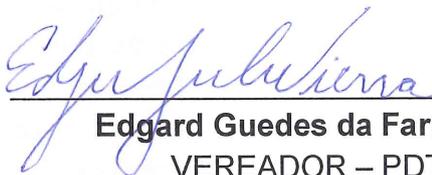
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Contagem, sala de reuniões, 11 de abril de 2023.



Edgard Guedes da Farmácia
VEREADOR – PDT

JUSTIFICATIVA

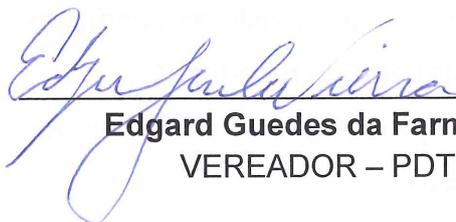
Alguns casos necessitam ser priorizados para que assim se garanta através do princípio da igualdade, condições semelhantes a pessoas em situações diferentes.

Por vezes a dificuldade de deslocamento de uma pessoa com deficiência ou mesmo idoso é bem maior, o que dificulta ou mesmo impede que a criança ou adolescente tenha uma regularidade presencial na escola.

A priorização desses casos em unidades próximas à residência do menor fará diferença no acesso escolar.

Por essa razão peço o voto dos nobres pares para aprovação.

Contagem, 11 de abril de 2023.



Edgard Guedes da Farmácia
VEREADOR – PDT